

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

THOMAS RAYMUND KORONTAI, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI/RG- 2077957-8/SSP-Pr e do Título de Eleitor n. 000385260369 – da 177ª. Zona – Seção 0398, **cpf. 320.804.769-04** em **Curitiba/Paraná**, onde reside à Alameda Princesa Izabel número 2.755, Bairro Bigorriho - CEP. 80.730-080 (anexos), por seu procurador adiante assinado advogado inscrito na OAB/PR sob n. 9033, com escritório na Av. Cândido de Abreu, 651- 2º. Andar em Curitiba-Pr, **com lastro e fundamentos** na Constituição Federal – Art. 5º e Incisos, na Lei 12.016/2009, no art.3º da Lei. 13.300/2016, e **na CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS – PACTO DE SAN JOSE DA COSTA RICA** vem **Impetrar:**

MANDADO DE INJUNÇÃO diante do legítimo interesse e **direito à** pretensão de alcançar registro de candidatura **independente** conforme expõe em suas razões propondo a presente medida por ausência e iniciativa do que está previsto na EC.45/2004 – que submete a tramitação pelo Congresso Nacional do Pacto de San Jose da Costa Rica – para que **o ratificado pelo Brasil, incorpore-se, quando for o caso, à Constituição Federal como Emenda Constitucional. A falta de iniciativa obriga chamar ao feito;**

- O Sr. Presidente da República Federativa do Brasil e o Sr. Presidente do Congresso Nacional, ao que diz sobre recepção ao Pacto de San Jose da Costa Rica – de conformidade com o previsto na EC. 45/2004 §3º¹ – os quais deverão ser citados em seus respectivos gabinetes dos órgãos públicos que dirigem em Brasília-DF.

Independentemente da manifestação das autoridades omissas em submeter ao Congresso os termos do Tratado em foco para que integre a CR no quanto a completar, **o pedido é de concessão LIMINAR pelo Supremo Tribunal Federal, através do Exmo. Sr. Ministro Relator**, ciente o Impetrante da inevitável demora que poderá se impor ao trâmite processual.

Para tanto, cogita imediata aplicação do dispositivo constitucional consagrado no Art. 102 da CF, principalmente porque essa mesma Corte já impôs dispositivo da norma “supraconstitucional²” quando julgou a “prisão por dívida”.

Art. 102. **Compete** ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - **processar e julgar, originariamente:**

.....

q) o mandado de injunção, **quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados**, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

MOTIVAÇÃO.

¹ [§ 3º](#) Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

² Pacto de San Jose da Costa Rica

- **O Impetrante** quer exercer seu direito de plena cidadania para concorrer à eleição de **Presidente da República Federativa do Brasil** no pleito que se prevê venha acontecer no mês de outubro do presente exercício. Assim, e considerando que:

- a. É maior que 60 anos (conforme Lei 10.741/2003), que lhe permite requerer prioridade a este processo;
- b. Não é filiado a qualquer partido político;
- c. Não integra nenhum grupo de comando e controle da política nacional;
- d. **Não pertence a nenhuma oligarquia;**
- e- Não se vê atraído por nenhum dos **Estatutos retrógrados, subjetivos, e apologistas da utopia**, que são a regra de aceitação para quem deseja filiação a qualquer partido político nacional;
- e. Tem seu direito assegurado pela norma supraconstitucional e considera que dispositivos Constitucionais lhe permitem a pretensão **mesmo sob a vigência do §3º-V - Art. 14 da CR** que, a bem da verdade confronta-se com outros dispositivos pétreos da mesma CF.
- f. É cidadão brasileiro imbuído em doar o que lhe resta em vida para um país **que vem sendo carcomido pela doença da corrupção, pelo compadrio, pela intolerância, pela mentira, por cooptação da imprensa, pelo jogo de interesses de grupelhos, ou das já reconhecidas organizações criminosas cujos tentáculos alcançaram todos os tecidos sociais**, mormente o meio cultural, de difusão via mídia previamente montada, já atingiu por

completo o meio estudantil desde os primeiros anos de ensino escolar até os píncaros do “doutorado” com pregação comuno/anarquista permitindo a esses grupos ideologicamente ultrapassados e que integram o sistema atual pretender a continuidade na condução do país colocando-o no círculo das poucas nações onde ainda impera o caos social;

- g. E querendo desmistificar a **“típica monarquia sem realeza que se implantou no comando nacional”** espera alcançar um sentido de igualdade, respeito, e materializar um pensamento com vistas ao bem comum;
- h. Por tais razões vem buscar socorro nesta casa de Esperança que **há de fazer parar com a tolerância** abusiva atualmente imperativa na condução do país e manutenção de marginais no poder;
- i) Convicto que tem um projeto consubstanciado em estudos desenvolvidos há mais de 20 anos baseado em profundo conhecimento de Doutrina e Prática políticas;
- j) Quer a oportunidade de expor suas razões alcançando ordem de inscrição para o concurso à Presidência Nacional no mês de outubro do corrente ano porque entende estar seguro em Leis, Pactos internacionais, pelo Direito Universal, pelo entender deste próprio Supremo Tribunal Federal e pelo princípio da liberdade de expressão, dentre o mais que lhe socorre a própria CF.
- k) Os fundamentos acima expostos conduzem o Impetrante, **sem se assemelhar à figura consagrada por Cervantes**, mas sim, para ter a oportunidade de trazer à Sociedade Brasileira um modelo de Governo de Estado que diminua de

vez e significativamente o distanciamento entre o poder público e a sociedade, fazendo com que a condução dos destinos de cada qual, vigore a partir das células mater das comunidades, quais sejam, **os municípios brasileiros, como primeiro poder e dever de seus governantes junto a seus governados que estarão próximos da distribuição de seus impostos, fiscalizando-os**, tal como atualmente se faz nos países que alcançaram alto nível de desenvolvimento, buscando de fato a Democracia federativa e independente em seus Estados por suas próprias Constituições e Leis com respeito aos costumes do respectivo corpo social submetidos, todos, à Lei Maior que deverá ofertar os princípios e condições pétreas, fugindo da parafernália legislativa e interpretativa que advém da ultrapassada e inviável Constituição Federal de 1.988.

PRINCÍPIO LEGAL.

Art.5º - CF.

LXXI – conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

“Somente tem legitimidade ativa para a ação o titular do direito ou liberdade constitucional, ou de prerrogativa inerente à nacionalidade, à soberania e à cidadania, cujo exercício esteja inviabilizado pela ausência da norma infraconstitucional regulamentadora.” (MI 595-AgR, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 17-3-1999, Plenário, DJ de 23-4-1999.)

LEI. 13.300/2.016

Art. 2º **Conceder-se-á mandado de injunção** sempre que a falta total ou parcial de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

Parágrafo único. Considera-se parcial a regulamentação quando forem insuficientes as normas editadas pelo órgão legislador competente.

É o caso. Desde o advento da EC 45/2004 este Tratado, conhecido como Pacto de San Jose da Costa Rica – não foi conduzido ao Congresso Nacional para ver-se incorporado como EC, mesmo recepcionado desde 1.992.

1- DOS FATOS

Sucessivos PRESIDENTES DA REPÚBLICA nada fizeram, ausente também, qualquer iniciativa do CONGRESSO NACIONAL no sentido de discutir a inserção na Constituição Federal, do Pacto de San Jose da Costa Rica, permanecendo aquele Tratado Internacional como norma supraconstitucional.

O Decreto **678/1.992** recepcionou formalmente o Tratado em foco:

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição, e **Considerando que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica)**, adotada no âmbito da Organização dos Estados Americanos, em San Jose da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, **entrou em vigor internacional** em 18 de julho de 1978, na forma do segundo parágrafo de seu art. 74; (gr.ns)

Considerando que o Governo brasileiro depositou a carta de adesão a essa convenção em 25 de setembro de 1992; **Considerando que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica) entrou em vigor, para o Brasil, em 25 de setembro de 1992**, de conformidade com o disposto no segundo parágrafo de seu art. 74;

DECRETA:

Art. 1º A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica), celebrada em San Jose da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, apensa por cópia ao presente decreto, deverá ser cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Disso se vai ao artigo 23 do Pacto de San Jose da Costa Rica.

Direitos políticos

1. Todos os cidadãos devem gozar dos seguintes direitos e oportunidades:
 - a. de participar na direção dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente eleitos;
 - b. **de votar e ser eleitos em eleições periódicas autênticas, realizadas por sufrágio universal e igual e por voto secreto que garanta a livre expressão da vontade dos eleitores; e**
 - c. **de ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país.**

A força motriz para o pedido vem também do disposto nos (arts. 5º, LXXI e 102, I, q), demais dispositivos, e citações deste Supremo Tribunal - a seguir:

1. O **Impetrante** quer autorização para sua candidatura **independente**, sem filiação partidária, à Presidência da República com vistas concorrer nas eleições de 2018, **em igualdade de direito com os demais postulantes** exercendo assim, seus direitos políticos expressos pelos artigos 23 e 29 do Pacto de San Jose da Costa Rica - promulgado pelo Dec. 678, de 6.11.1992 e tido como norma supraconstitucional por este STF pendente de incorporar a CF conforme previsto na Emenda Constitucional nº. 45/2004.

2. É preciso que se alarguem como os direitos expressos no 1º Artigo da Constituição Federal/88 - Cidadania (II), a Dignidade da Pessoa Humana (III) e o Pluralismo Político (V), sob a prevalência dos Direitos Humanos (II, Art. 4º da CF/88), e da garantia da não obrigatoriedade de ser compelido a associar-se a qualquer entidade (XX, Art. 5º da CF/88).

REFERÊNCIAS.

a. O exercício da Democracia em um Estado de Direito é fundamental para que o desiderato contido na palavra em si se realize, legitimando toda a estrutura pública, ou seja, o próprio Estado de Direito.

- b. Qualquer forma de imposição legislativa inovadora ou regulamentadora sem o respaldo da população é ilegítima, **ninguém** conferiu aos atuais detentores de mandato legislativo poderes para “autoproteção”, “advocacia em causa própria”, “subjetividade”, “segurança do grupo”, “expurgo dos interesses manifestados **por milhões de eleitores**” para ampliar o alcance legal contra a **CORRUPÇÃO INSTITUCIONALIZADA, ENDÊMICA e quase DOGMÁTICA tal e qual fizeram** esses grupos que estão no comando do país por décadas, e continuando na mesma prática.
- c. A impunidade no Brasil chegou ao status de “dogma” – vendo-se boa parte dos artífices, amparados pelo foro privilegiado certos que não serão julgados enquanto vivos garantindo, quiçá a transmissão de patrimônio alcançado sobre bens do estado, aos seus descendentes.

d. Não se diga que existe mais de um ou dois partidos políticos que estejam isentos dos interesses atuais, do status quo que predomina nessa “**monarquia tupiniquim**” com seus “**condes, marqueses, duques e barões**” detentores de feudos majoritariamente habitados por analfabetos políticos, ou analfabetos/funcionais, enfim, por uma população conduzida à desinformação, ao culto da personalidade mentirosa e rasteira que grassa no território nacional por ocasião das eleições, com circo atuante em programas televisivos fazendo as vezes do “brioche” nacional como são as partidas de futebol – mas que, de divertimento popular transformam-se em típicos **circos romanos** ao final de cada partida tal é o estado de espírito de considerável parte da população.

e. Está na Carta Magna/88 e dezenas de ECs., a matriz legislativa, a estrutura funcional do Estado imposta aos cidadãos,

sugerindo assegurar a todos o mesmo direito, sem discriminações afora de ordem prática, como a nacionalidade, idade, condição legal, ou capacidade laborativa.

f. Está no Parecer da Procuradoria Geral da República n. **22790 - PGR** e **ARE 1.054.490-RJ (Relator Ministro Roberto Barroso)**, que a existência de partidos políticos é de grande importância para uma Sociedade Democrática, conforme destaca:

“Partidos políticos densos cumprem a relevante função de contribuir para a formação da unidade política do Estado, legitimando-o, do ponto de vista majoritário³⁷. Com sua atuação no campo da pré-formação da vontade política estatal, promovem a coesão social, na exata medida em que suas perspectivas eleitorais só aumentam, se conseguirem superar interesses particulares, em proposta de equilíbrio dos diversos vetores da sociedade, em apoio de largo espectro³⁸. Ademais, são corpos intermédios de legitimação do poder estatal, funcionando como cadeia de legitimidade entre o povo e os governantes”

Sem dúvida correta exposição, mas atual “cadeia de legitimidade” precisa ser desinfetada, como está, não é possível continuar.

3- POR DESTACAR.

1º- O parecer da PGR como um todo tem plena validade, especialmente quando **valida a pretensão da candidatura independente, ou avulsa**, até porque, no Brasil, partidos políticos, na prática, não atendem o interesse público **já nascem com o DNA de “cartórios”** operando com antecâmaras para obstrução do acesso à cadeia de comando nacional estabelecendo uma redoma sobre os ungidos, “sócios das benesses e aproveitadores da venda de votos” e, na maioria dos casos, conduzidos por verdadeiros **CAPOS** (como se qualificam os gangsteres originários da Sicília).

2º- Nenhum dos 35 partidos aceitos pelo TSE promove primárias para a escolha de seus candidatos. Nenhum destes partidos pratica uma democracia aberta, onde seus filiados possam “ter a última palavra” sobre a escolha de seus diretores, menos ainda sobre os candidatos que irão disputar as eleições, filiados servem tão só para coleta das assinaturas necessárias ao registro e fazer número mínimo em convenções.

3º- **No mais das vezes, candidatos sequer conhecem os “utópicos Estatutos”** e pregam suas promessas de conformidade com o momento (esquerda/socialista - direita/conservadora –direitos humanos/anarquistas), e pior, sequer conhecem o que representam estas opções, confundindo nazismo e fascismo com viés da direita, socialismo/comunismo com viés de progresso e as mentiras caem no cérebro de pessoas despojadas do conhecimento que lhes foi sonogado desde os primeiros bancos de escola (se, e quando frequentaram).

4º- O despreparo dos populistas e da maioria absoluta destes que fazem o destino de um país é tamanho que conseguem declinar como “nazistas/facistas” quem se apresenta com viés de direita, ou comunistas estes que pregam obrigações a serem supridas pelo estado sem explicar a origem dos recursos para sustentar uma “nova realeza” e as utópicas partilhas entre a população.

Não se dão ao trabalho de estudar a origem de “seitas” que conduziram o mundo às maiores carnificinas da história impostas justamente aos mal preparados, às parcelas menos favorecidas de cada um dos países envolvidos afora as perseguições patológicas a determinados grupos.

5º- **As** “fichas assinadas para filiação e registro de partidos” – são usadas, também, para votar nos delegados em eleições dos diretórios municipais conduzidas por cabos eleitorais específicos e “seguranças”

fazendo os arautos que *apregoam* “a **democracia dos poucos**” mais se assemelham às épocas monárquicas onde o Rei “ungia” seus Duques, Marquesses, Condes, Viscondes e Barões – e a tropa de primeiro choque representada pelos- **cavaleiros**.

O Rei, dava em troca a cada qual, como no atual “é dando que se recebe” conforme o número de servos controlados pelo unguido e quanto proporcionariam em vantagens para o reino de um só.

6º- Na “democracia brasileira”, esses arremedos de títulos nobiliárquicos recebem um Ministério, Diretoria de Empresas e de Bancos Estatais, enfim, **esse é o** “feudo” de agora, para dele se retirar o quanto puder e partilhar com “o poder”, mas sempre dentro do sistema onde a oposição se faz ou de forma irresponsável, ou visando tão só a mídia.

7º- É fácil identificar uma linha de clientelismo político e corrupção junto à maioria dos delegados, nas convenções partidárias.

Não é a toa que os “indicados” pelo partido são sempre os mesmos, prevalecendo negociatas, a repartição antecipada do Estado, quando não, a literal comercialização da vaga para algum cargo externo ou ainda uma função da aberrante figura do “**suplente**”, **tendo** como certo que este irá aferir ao menos por alguns meses a função do eleito e assegurar uma polpuda aposentadoria e segurança de saúde para si e familiares às custas de impostos, ou do trabalho da sociedade, como antes se fazia junto aos camponeses (plebe rude) para alimentar a “então efetiva burguesia”, com projeção à monarquia/mordomia. Ao povo, trabalho ou delegacia.

8º- É o que será visto ao limite máximo nas próximas eleições em razão da disponibilidade “da conta bancária pessoal”, não bastasse a inominável obrigação do Estado suprir com bilhões a eleição daqueles que a toda evidência continuarão assaltando a nação.

9º- Brasileiros minimamente alfabetizados que lutem contra o “**mecanismo**”, que alcancem estudo mínimo para conhecer, quiçá, o clássico de Montesquieu e conseguir entender que a democracia brasileira nada mais é que a velha monarquia europeia “alternável” como era o poder dos reinos de conformidade com os exércitos que dispunham.

10º- Quem resolveu escapar das “amarras” da maioria dos orientadores educacionais do país nos últimos 40 anos concluirá que **no Brasil se implantou um regime de compadrio estabelecendo-se verdadeiro “estado monárquico” com a “nobreza” em plena atuação subjetiva**, o povo sequer consegue materializar indignação com o uso e abuso por parte de mandatários e autoridades, dos jatos da FAB, **da farra com os cartões de crédito e gastos ilimitados por conta do tesouro nacional**, da hospedagem nos hotéis mais caros do mundo, da vassalagem que segue cada “príncipe”, ou monarca, mostrando que nosso país ao contrário de evoluir como as demais democracias, retorna ao atraso, à ignorância, à mercê dos COROADOS.

11º- Nossa sociedade chegou a tal ponto que pouquíssimos cidadãos em cargos proeminentes frequentam lugares públicos, e não é porque poderiam se contaminar com a plebe rude, mas porque sofrerão o ataque de um, repúdio de outro, revolta de terceiro, tamanha depauperação alcançada pelos poderes nacionais ou aquilo que representam, ou como agem.

12º- De gravidade maior é a publicidade cuja temática imposta é fazer com que o povo imagine que “ele” – “o político”- fez essa, ou aquela obra, essa ou aquela transferência de recurso para saúde, numa prática tão mentirosa quanto odiosa, porquanto “ele” “o político” ali está tão só para gerir os recursos que são do povo e fazer o que o povo deseja e precisa. Mas o desastre dos efeitos publicitários chega a tal ponto que boa parte da população cogita dizer “no tempo dele eu comprei uma geladeira”, “eu pude levar meu filho ao parque” esquecendo que pela

criminosa atuação da gestão logo mais perdeu a geladeira e mal pode alimentar seu filho.

13º- Registre-se que a pretensão do Impetrante não advém de revolta quixotesca contra o estado putrefato da política nacional. Nenhum brasileiro sente-se confortável com o achincalhe e a desconsideração às autoridades nacionais. Nosso país virou motivo de chacota universal, considerado um “anão diplomático” que, por um lado pretendeu um lugar no Conselho de Segurança da ONU e de outro **se mostrou** distribuindo recursos para **ditaduras, ou grupos terroristas.**

14º- A prática do maior assalto aos cofres públicos de que se tem notícia na história da humanidade infelizmente ocorreu no Brasil da mídia, dos “marqueteiros”. Nada se compara aos crimes praticados nas últimas décadas. E ainda se discute sobre “benesses” para essa estirpe do mal.

15º- Políticos que deveriam estar como representantes dos interesses da população circulam os céus do país por conta da fazenda nacional que agrega os pesados tributos impostos àqueles que criam o fato gerador da riqueza e, por consequência, os tributos.

16º- A arrecadação centralizada em Brasília é tal e qual o ditado popular “entrega do galinheiro por conta das raposas”.

Um prefeito com limites de conhecimento, como o são os dirigentes de considerável parte dos Municípios brasileiros, precisa contratar “**intérpretes das normas**” para buscar os fundos que pertencem ao seu município, no mais das vezes se apegam aos assessores de deputados (também pagos com recursos originários dos tributos), que exorbitam na exposição das dificuldades para negociar facilidades.

17º- O que dizer dos bilhões consumidos em publicidades pessoais, quando governantes se fazem passar por verdadeiros Messias ou

Mecenas, trazendo como fruto do trabalho “pessoal” a ganância do dinheiro público, as obras inauguradas quando sequer a fundação foi feita. Ninguém é responsabilizado, as leis não permitem, **o sistema protege esse grupelho.**

18º- Que se dizer então do fato de se implantar uma verdadeira JUDICIALIZAÇÃO da política nacional. A que ponto chegamos quando um Ministro da Corte Maior – indicado pelo “monarca” de plantão, submete-se à sabatinas impostas por Senadores comprometidos com a Lei. É uma inversão de valores. É um tráfico doentio que acaba por se pensar em eficácia do compadrio.

19º- Não há pessoa, como não deve existir juiz com mínimo poder de cidadania e mínima sensibilidade social que deixe de considerar o atual estado de coisas como único no mundo.

20º- A condução do um país às trevas, com falência da segurança, da saúde popular que não conta com hospitais minimamente comparáveis a um depósito do Hospital Sírio Libanês (exclusividade da realeza nacional), população que não conta com segurança e patrocínio à saúde, que não recebe ensino efetivo mas sim a pregação ideológica, reflete-se no que se fez com a juventude nos últimos anos. Tal situação levará o Brasil às cavernas, aos primórdios da evolução humana se compararmos com nações que há quatro décadas estavam nos últimos posicionamentos da civilização moderna e hoje encontram-se entre os mais respeitados.

21º- Transformaram o país numa região “putrefata” não existindo um único partido político que tenha a dignidade em se mostrar fiel a seus eleitores chegando ao ponto de um mandatário poder “transferir gratuitamente”, sem nenhuma razão de estado uma “refinaria da maior empresa nacional para um simpatizante da mesma ideologia que conduz um país vizinho”.

22º- A população não sabe o nome de dois ou três ministros do Executivo, não mais que dez ou vinte congressistas que não estejam, de algum modo, envolvidos em corrupção.

23º- Até a casa de conforto moral e legal do país está exposta em charges, em questiúnculas, em contradições, submissa por **antecipações de votos e opiniões políticas**, tamanho é o grau que chegou a prática anarquista e autofágica da própria instituição a que pertencem.

24º- Práticas apedeutas da inconcebível teoria de Antonio Francesco Gramsci, a quem comparam um certo Fidel, um certo Chaves, um Maduro resultaram na feira de populistas que destruíram seus países.

25º- A desesperança no país chegou a nível impensável, conduzida que é pela bisonha mídia a serviço de objetivos espúrios distantes da cidadania e do que se deve ofertar às gerações futuras. Fala-se em contingenciamento financeiro mas as regalias extrapolam qualquer senso de moralidade.

26º- Não são muitos os brasileiros capazes de compreender algo mais do que a mídia verbal expõe e aqueles capacitados, quase de forma unânime, sonham se conduzir e aos seus para outro país.

27º- Nunca se viu isso no Brasil e parece que os poderes constituídos estão míopes. Depois de duas, três, quatro gerações às quais se prometeu “o país do futuro”, não se imaginaria que tal futuro estaria em outro país para quem tem recursos e chegou no seu limite de tolerância.

28º- As últimas décadas mostram uma inversão absoluta do que aconteceu desde o surgimento da nação brasileira. Os brasileiros que podem, IMIGRAM, enquanto outros EMIGRAM a partir de países transformados em território de experiências bélicas e revoluções, ou

ditaduras, algumas, infelizmente, apoiadas com dinheiro do povo brasileiro.

29º- Com o modelo político eleitoral existente no Brasil – **coligações partidárias, comercialização de tempos de TV, acertos clientelistas nos apoios às chapas que disputarão as eleições**, dentre outras situações – **não ofertam chance para candidaturas puras**, idealistas dispostas, independentes e realistas que **não conseguem** nadar contra a correnteza tão forte quanto a vazão das comportas de Itaipu, mesmo assim, **com humildade**, o Requerente busca praticamente um pouco da disposição que teve Mahatma Ghandi.

30º- A pretensão do Impetrante pode ser inacreditável, quixotesca, pode ser que sim, como também pode propiciar o efeito do despertar nacional, **UMA VEZ que este Supremo Tribunal Federal entenda** por agir em consonância com a Lei, com os Fatos, **com as necessidades** e pretenda **estabelecer um momento positivo** na história, oportunizando a voz do **povo sem vínculos, sem patrões, sem empreiteiras, sem banqueiros, sem comandos criminosos, sem o dinheiro do tráfico**.

31º- O vergonhoso sistema de patrocínio público para partidos políticos foi imposto contra a população pelo próprio Congresso Nacional – isso demonstra o afastamento dos “clãs”, que detém o comando nacional, daqueles que produzem e recolhem impostos sem contrapartida.

32º- Milhões de brasileiros morrem à míngua nos corredores de hospitais, ou pequenos ambulatórios (fruto da publicidade feitos para subtrair milhões de reais), hospitais onde falsificaram próteses, descartam remédios para novas compras, em exercício de práticas hediondas mas seguros da IMPUNIDADE, mesmo diante do fato que a vida humana é relegada à um suplício próprio dos estados em guerra.

33º- **Num país tão rico em solo, minérios, força de trabalho, inteligência**, assiste-se o patrocínio pelo próprio povo para sufragar

quadrilhas que continuarão assaltando o país enquanto um Presidente puder fazer e desfazer o que bem desejar (doações, empréstimos espúrios para outros países, troca de ministérios por votos no congresso), **tudo** porque conta com um regime legislativo IRRESPONSÁVEL, adequado à proteção do crime, adequado à IMPUNIDADE que vem apregoada **até por parte deste próprio Supremo Tribunal Federal** – com a teoria da “presunção de inocência” quando é dogma que nenhum dos tribunais superiores “**examina provas**”, ou seja, no máximo, a penalidade imposta em segundo grau estaria submissa ao exame da legalidade, só isso é o que se pode alcançar (e aí rapidamente – como se viu na extensão do exame de mérito de recente Habeas Corpus), mas jamais com patrocínio dessa verdadeira teoria da anarquia, do caos, que é o preceito da IMPUNIDADE – que não se tenha o exposto como exercício da semântica – as Cortes nacionais estão cansadas de assim se referir em seus acórdãos contrários à essa metástase que tomou conta do país, uma coisa é a prisão após julgamento em segundo grau, outra, o direito à discussão sobre a inocência pode demorar décadas.

34º- É evidente que a cultura nacional desfocou-se da realidade vivencial, nascemos sem nada, morremos com coisa alguma, não há compra de “passe para o lado de Deus” (para aqueles que acreditam), mas se pratica em vida a luta pelo poder, o narcisismo, a prepotência, o distanciamento cultural, o ter no lugar do ser, a autoridade imposta e não angariada.

35º- Vemos septuagenários e octagenários **apegados ao poder como ostras às rochas** com sobrevivida “temporária” vivendo, porém, como a crer na eternidade do conforto que a liberalidade e impunidade lhe permitiram alcançar. com o poder e riqueza acumulada por terem usufruído dos bens e da coisa pública.

36º- Não há em nossa sociedade preocupação com nossos filhos ou netos. Não nos damos conta que países que há 30/40 anos estavam

longe da evolução (à época já alcançada pelo Brasil), e agora, aqueles mesmos países, se encontram dezenas de anos à nossa frente.

- Num país **civilizado, livre das amarras ideológicas plantadas do início até meados do século passado**, que cresceu exponencialmente nas últimas 4 décadas, **prende-se uma Presidente por 24 anos**, devidamente algemada e julgada **em menos de 18 meses. Nenhuma comoção social. Nenhuma agressão ao judiciário, nenhuma afronta, nenhum vandalismo conduzido por senadores**, verdadeiros arruaceiros, promotores de terrorismo, ameaças às autoridades constituídas, mantendo-se incólumes sob o escudo do cargo. Não foi para isso que mereceram a eleição e dessa forma não se pode continuar.

37º- No Brasil de hoje a balbúrdia impera, a insegurança jurídica mantém a população em estado de perplexidade. Afinal, aqui vale mais: **um populismo desregrado e uma sociedade agressiva em franco esfacelamento do que uma prática de países nórdicos com 100% da sociedade alfabetizada e consciente de suas obrigações.**

38º- Por tais razões e motivações às quais se somam tantas outras em identificação de fatos, o Impetrante vem buscar uma posição deste Supremo Tribunal Federal **que lhe permita expor à sociedade algo da realidade sem vínculos, sem receio, sem obrigações, sem deveres e compromissos escusos e, da mesma forma, sem predisposição subliminar.**

39º- Enfim, se um único partido com apenas 6 deputados estaduais e pouco mais de uma centena de vereadores receberá em torno de R\$ 4 milhões para a próxima campanha, nada custará à pseudo “república brasileira” uma candidatura sem amarras.

40º- Tudo que aí está e o resultado que mostra foi possível, mantido e prolongado única e exclusivamente no interesse dos proprietários de partidos, que **impedem a participação viva da Sociedade na condução política nacional.**

41º- Frise-se que a maioria dos partidos, **se não todos**, preferem manter as comissões provisórias de forma permanente, exatamente para centralizar ainda mais, o poder, incluindo o da “catira”, “do escambo”, **da ignóbil** “troca de favores” e esta já aceita, pela população adestrada, como normal. A prática do “é dando que se recebe” transformou-se em ato corriqueiro – só que o presente pertence ao povo brasileiro e é a sociedade quem pagará pelo dano que o beneficiário causará.

42º- Estamos perdendo os princípios de dignidade, de honestidade, de educação, de evolução ao assistirmos a condução do país como ocorre nas últimas décadas.

43º- Afora **os** 27 anos de estudos e preparação que se tornaram o propósito de vida do Impetrante na busca do FEDERALISMO PLENO (algo **inaceitável pelos aproveitadores do status quo atual**), faz com que se sinta amparado pelo princípio da honestidade, valorização da verdade, comunhão de interesses do país.

44º- É inacreditável, contudo, o fato de um CONDENADO e seus “asseclas”, alguns dos quais “senadores da república”, ofendendo a bel prazer aqueles que o julgaram, vulgarizando os Tribunais Superiores, qualificando Ministras com jargões próprios do linguajar adotado pelo Marquês de Sade em algumas de suas obras, ou em cortiços de vulgaridade.

45º- As práticas do Legislativo explodem nas manchetes dos jornais e não causam reação da sociedade “anestesiada que está”. O interesse

financeiro dos partidos nas empresas estatais não têm limites, eis a manchete de agora (v.internet 17.04.18), do site do jornal Estado de São Paulo:

Parlamentares, incluindo os da base aliada, resistem ao votar o projeto de privatização da Eletrobrás no Congresso. O principal entrave está relacionado às subsidiárias da empresa - em ao menos 13, dirigentes foram 'apadrinhados' por deputados e senadores.

QUESTÕES DE DIREITO.

1 – O Artigo 5º da Constituição Federal **caput e incisos que são destacados** – merecem a inteligência do intérprete de conformidade com a evolução e necessidade da população brasileira submissa.

2- Embora, em alguns casos, o subjetivismo na interpretação da Carta Magna tenha alcançado extremos como no afastamento da ex-presidente Dilma Roussef (quando um artigo íntegro foi seccionado pela vontade do intérprete/condutor), fato é que diante da elasticidade dos dispositivos que estão em salvaguarda dos direitos fundamentais, **EXISTE sim, margem para admissão desta pretensão.**

2.1- Não há impedimento moral ou mesmo formal para acatar uma **candidatura independente** enquanto ao lado se recepcionou um Tratado – no caso o Pacto de San Jose da Costa Rica – ao que se diz sobre prisão por dívida.

3- Aqui o Impetrante conta como arrimo o que foi já foi discutido neste Supremo Tribunal Federal buscando uma solução exigida e necessária, **agora** mais do que nunca.

4- Não é lícito se **manter** a DITADURA DOS CONGRESSISTAS e donos de partidos políticos que usam e abusam, como moeda de troca, dos votos de seus integrantes nesse já reconhecido Balcão de Negócios com as exigências por retribuição a seus (duques, marqueses, condes, barões – integrantes de estirpe que, efetivamente, se dedica aos interesses pessoais relegando os interesses nacionais).

5-Está no corpo do Acórdão relatado pelo **Ministro Roberto Barroso (julgamento ARE 1054490/QO-RJ)** – motivações referenciais buscando a objetividade jurídica desta medida.

“PRISÃO CIVIL. Depósito. Depositário infiel. Alienação fiduciária. Decretação da medida coercitiva. Inadmissibilidade absoluta. Insustentação da previsão constitucional e das normas subalternas. Interpretação do art. 5º, inc. LXVII e §§ 1º, 2º e 3º, da CF, à luz do art. 7º, § 7, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica). Recurso improvido. Julgamento conjunto do RE nº 349.703 e dos HCs nº 87.585 e nº 92.566. É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.” (Grifou-se)” (pág. 12/60- Acórdão citado).

6-Essa decisão tomou lastro onde justamente se ampara o presente **MANDADO DE INJUNÇÃO** e faz por se esperar que prevaleça no caso, o **Artigo 23 do Pacto de San Jose da Costa Rica**, porquanto se nossa CR admitia a “prisão por dívida” este Supremo Tribunal Federal entendeu por afastar tal possibilidade, justamente **consagrando a Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969** com prescrição inibidora dessa ordem conforme seu Art. 7º, excetuando as obrigações alimentares – o cerne do entendimento que prevaleceu nesse STF está retratado no REA 1.054.490 – RIO DE JANEIRO. É do corpo do mesmo acórdão:

*“Portanto, diante do inequívoco caráter especial dos tratados internacionais que cuidam da proteção dos direitos humanos, não é difícil entender que a sua internalização no ordenamento jurídico, por meio do procedimento de ratificação previsto na Constituição, tem o condão de paralisar a eficácia jurídica de toda e qualquer disciplina normativa infraconstitucional com ela conflitante. **Nesse sentido, é possível concluir que, diante da supremacia da Constituição***

sobre os atos normativos internacionais, a previsão constitucional da prisão civil do Supremo Tribunal Federal Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 14061054. Supremo Tribunal Federal ARE 1054490 QO / RJ Costa Rica[7]. Nos autos do RE 466.343, e em situação muito semelhante àquela ora examinada, o Supremo mitigou o alcance da norma constitucional que previa a possibilidade de prisão por dívida do depositário infiel (CF/88, art. 5º, LXVII), em virtude da proibição de prisão por dívida constante do Pacto. **A Corte afirmou, então, que muito embora a norma internacional não pudesse revogar o dispositivo constitucional, seu caráter supralegal tinha o efeito de paralisar a legislação infraconstitucional sobre a matéria, sustentando a possibilidade de tal prisão na prática. Constou, ainda, da ementa do julgado que, em tal hipótese, a Constituição deveria ser, tanto quanto possível, interpretada à luz da Convenção.** (pág.12/60 Acórdão).

“Desde a adesão do Brasil, sem qualquer reserva, ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (Art. 11) e à Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San Jose da Costa Rica (Art. 7º, 7), ambos no ano de 1992, não há mais base legal para prisão civil do depositário infiel, pois o caráter especial desses diplomas internacionais sobre direitos humanos lhes reserva lugar específico no ordenamento jurídico, estando abaixo da Constituição, porém acima da legislação interna. O status normativo supralegal dos tratados internacionais de direitos humanos subscritos pelo Brasil, dessa forma, torna inaplicável a legislação infraconstitucional com ele conflitante, seja ela anterior ou posterior ao ato de adesão. Assim ocorreu com o art. 1.287 do CC de 1916 e com o DL 911/1969, assim como em relação ao art. 652 do novo CC (Lei 10.406/2002).” (RE 466.343, Rel. Min. Cezar Peluso, voto do Min. Gilmar Mendes, julgamento em 3-12-2008, Plenário, DJE de 5-6-2009, com repercussão geral.) No mesmo sentido: RE 349.703, Rel. p/o ac. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 593 Art. 5º, § 3º e § 4º 3-12-2008, Plenário, DJE de 5-6-2009. Vide: AI 601.832-AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 17-3-2009, Segunda Turma, DJE de 3-4-2009; HC 91.361, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 23-9-2008, Segunda Turma, DJE de 6-2-2009.

7- Cumpre lembrar que o Brasil absorveu esse tratado a partir de 25 de setembro de 1.992, quando ratificado pelo Congresso Nacional, posterior, contudo, à CM de 1.988.

8- **E desde a EC 45/2004** - submete-se os preceitos de Tratados à votação do Congresso Nacional em dois turnos sem previsão para que isso ocorra porquanto no exíguo tempo que trabalham os congressistas estão

preocupados em discussões que buscam salvaguarda de seus integrantes não dando lugar para que se pense no futuro das gerações mais jovens.

9- Com efeito, a EC- 45/2004 faz referência expressa à condição imposta para absorção de tratados internacionais.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

10- A matéria aqui submetida tem precedentes nos mesmos dispositivos que serviram à questão da prisão por dívida quando para o bem social se entendeu que não poderiam ser presos eventuais inadimplentes junto ao sistema que praticamente **outorgava poderes às instituições financeiras sobre a vida da pessoa da família**. Realmente nosso país é algo incompreensível: permite-se o anatocismo a favor dos bancos que não pagam pelos recursos que utilizam para lucrar e fala-se em evolução social.

11- Por outro lado, a sociedade precisa crescer e ter **a segurança** que Ministros do Supremo Tribunal Federal, vencidos num julgamento do Plenário, aceitem a decisão da maioria e suspendam suas interpretações individuais como se não fossem, suas teses, vencidas.

12- O que se vê é o questionamento **“de que vale a maioria” num Tribunal – se a repercussão só se exprime nas instâncias inferiores e os Ministros derrotados em suas teses continuam como se nada tivesse mudado?** Que segurança jurídica se tem quando o “paciente” **depende da sorte** na identificação do “relator”?

13- **Se estamos num estado democrático**, que sirva à presente questão o mesmo raciocínio que se fez para afastar a prisão por dívida aplicando-se o consagrado Pacto de San Jose da Costa Rica.

14- O que aqui se expõe demonstra o nível de cidadania que se faz necessário implantar no país.

14.1- O Impetrante quer o restabelecimento do respeito às instituições nacionais, contudo e antes do mais, quer que estas mesmas instituições se façam respeitar, que demonstrem um norte de bem comum, não temporário, não partidário, não ideológico, mas de respeito ao cidadão que mantém essa nação, **no mínimo pretende o Impetrante se fazer ouvir expondo algo longe do lugar comum das promessas insanas que se fazem ao povo sem o mínimo resquício de responsabilidade futura.**

15- Legislação **subjativa, erros crassos, atos irresponsáveis**, foram impostos à sociedade brasileira por séculos até o ponto que agora, assistimos nações que antes estavam no limbo do atraso borbuharem nas águas do crescimento.

15.1- A que ponto chegamos quando a sociedade não opina sobre a realização da COPA DO MUNDO com construção de elefantes brancos, orgia de superfaturamentos, circos inservíveis como os de Brasília e Manaus. Quando permitiu a realização irresponsável de Olimpíadas num estado já falido mas onde a corrupção correu a solta em proporções inimagináveis como dá conta a operação Lava Jato.

15.2- Não bastasse, o país se vê às voltas com discussões acadêmicas e doutrinárias a respeito de punições de **criminosos**, de agentes políticos comprovadamente perniciosos ao país, ou seja, marchando para o retrocesso, mantendo o compadrio, o agradecimento, o pagamento pelo favor praticado.

15.3- A sociedade assiste estarecida a discussão sobre teorias inaceitáveis – como a presunção de inocência que se pretende suspensiva da pena até manifestação do Supremo Tribunal Federal – décadas após o cometimento dos crimes. **E tudo porque está na CR que só será culpado aquele cuja declaração, nesse sentido, transitar em julgado.**

15.4- E desse artifício se entende que, também, só será preso aquele que esgotar todos os recursos procrastinatórios que a legislação penal (lançada pelos beneficiários da demora), permite seja usada. Confunde-se “prisão” com “declaração de culpa definitiva”.

15.5- O Brasil que resultou disso tudo vem do entendimento **por manter a maior parcela do povo ignorante, analfabeto, em verdadeira idade média**, povo que reverencia populistas trapaceiros, que beija o chão onde estes estereótipos do proselitismo e da mentira passam com seus discursos irresponsáveis.

15.6- Boa parcela da sociedade adulta age como crianças de idade mínima. Não formam juízos de valor, não compreendem o que ocorre a seu redor.

15.7- Trocam “urros” em agrupamentos embandeirados, por poucos reais ao dia, sem saber a que serve sua presença no aglomerado, além de reverenciar um condenado autointitulado Messias.

16- Manteve-se a massa inculta justamente para tê-la num curral, numa incapacidade intelectual originária da falta de proteínas básicas no desenvolvimento cerebral, ou quando não, catequizadas por ideólogos do atraso, doutos nas teorias vencidas, nas teses do absurdo.

17- Os currais ainda existem e são maiores que os antigos “coronelatos” **porque se deu oportunidade de voto aos analfabetos quando correto seria impulsionar os não alfabetizados a exigir do Estado o direito essencial à formação da cidadania.**

18- É a prática da evolução histórica – se deu o leite, a água em caminhões pipa, um saco de farinha, um bolsa família, mas nunca a oportunidade de aprender a ler e de conhecer os direitos humanos. Gastam-se bilhões com esses grupos de assalto – aqui os camisas vermelhas do MST – em

meados do século passado os “camisas pardas” e “camisas negras”. Mas não se aplicam “milhões” no preparo de professores, na implantação de escolas de “ensino básico necessário e elementar” para qualquer ser humano atualmente.

19- Fato é que **não podemos esperar do atual congresso nacional e do Poder executivo**, e mesmo daqueles que virão após outubro de 2.018, se promova uma nova Constituinte – elaborada por **constituintes- jamais por elementos do congresso**, e aí está a razão para cada dia se assistir a vivência social no país emanar das decisões da Suprema Corte e viver em sobressaltos.

20- Estamos, pois, no ponto que há de se permitir a igualdade de direitos ao cidadão **sem obriga-lo participar** de qualquer partido político caso deseje exercer seus direitos **de participação ativa na vida pública, não sujeitando sua consciência a submissão de estatutos dos atuais partidos políticos** que aí estão, na prática de lesa-pátria”, “na manifestação do Congresso que ignora uma proposta de Lei subscrita por milhões de eleitores.

21- Vivemos a mais gritante inversão de valores, de motivações, ou daquilo que se vendeu à população sob as expensas de verbas bilionárias distribuídas via marqueteiros indutores da mídia nacional na condução do povo.

QUESTÕES FUNDAMENTAIS CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:.....

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I – a nacionalidade brasileira;
- II – o pleno exercício dos direitos políticos;
- III – o alistamento eleitoral;
- IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V – a filiação partidária;**

1º- **Por filiação partidária**, entenda-se “**CLÁUSULA DE BARREIRA**”, aquilo que está no Art. 14- § 3º - V, da CR.

CLÁUSULA DE BARREIRA – para o cidadão de caráter ilibado, cuja personalidade e ideologia estão assentadas e indene de dúvidas em lastro democrático, busca do bem comum, da evolução do país e que não dependem financeiramente dos proveitos que a política propicia àqueles que conduzem esta nau dos insensatos e não aceita submissão aos donos dos partidos políticos que estão a dominar a vida nacional nas últimas décadas.

2º- A “filiação partidária” como condição essencial com vistas alcançar a elegibilidade **é uma anomalia, é algo sem sentido, é algo vazio e inútil** à luz do que ocorre a partir dos interesses de grupos dominantes no Congresso Nacional.

- a) O preceito é letra morta diante das sucessivas anomalias que permitem a mudança do parlamentar, de um para outro partido político, tal e qual se movem peças de xadrez, tal a profusão com que muda-se o rumo de uma partida do citado jogo.
- b) Este dispositivo **serve tão só e unicamente** para “afastar quem não esteja disposto à sujeição das regras não escritas” dentre as quais, uma das piores, como o voto de legenda, a condução dos “líderes”, **atos de proteção espúria àquele que veio pelo voto popular via determinado partido e no decorrer de seus dias no congresso troca a filiação de conformidade com os interesses em jogo, ou ainda o indecoroso cargo de “suplente” de Senador.**
- c) Como justificar o respeito à norma constitucional àquele que eleito por um partido político logo após a posse, filia-se a outro recém constituído?
- d) Como é possível “convencer 500.000 (quinhentas mil pessoas), número necessário para registrar um Partido Político junto ao TSE em apenas 6(seis) meses? Sem se associar ao “mecanismo”.
- e) Tem-se, portanto, como **inaceitável** à luz da inteligência mínima que **esta BARREIRA** se mantenha tão só para evitar

que personalidades formadas em bases honestas, com caráter ilibado, ingressem nas associações políticas e desestabilizem o “cartel de comando”.

3º- Embora seja de evidência franciscana a inutilidade do preceito em foco afirma-se que só persiste para expurgar e inibir filiações de pessoas insuscetíveis de cooptações, de submissão para com interesses subjetivos dos congressistas no comando, veja-se que é algo conflitante com cláusula pétrea da mesma Constituição.

MAS O DISPOSITIVO CONFLITA COM outros dispositivos constitucionais sob qualquer ângulo.

Artigo 5º-

VIII – **ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política**, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei; (gr.ns).

4º- É evidente o conflito entre o inciso **V do §3º do Artigo 14** da CF, com o prescrito no **Inciso VIII do Artigo 5º da mesma carta.**

- a) Se o cidadão está apto para o exercício de qualquer função, se a ele são assegurados os direitos básicos inerentes ao homem na evolução da sociedade, como então obriga-lo submeter-se aos ritos de filiação a um partido político nesse manancial de insanidade que se transformou o Legislativo nacional?

Isso é conflito direto entre um dispositivo de cláusula pétrea que assegura o direito à pretensão política, independentemente de qual seja sua convicção e outro mantido para afastar o ingresso de pessoas independentes.

- b) Se a convicção é pelo bem social, pelo bem da sociedade, pela seriedade, pela independência dos poderes, pela proibição total da sujeição dos candidatos à Ministros do Supremo Tribunal Federal aos “rapapés” e “cortejo” que se fazem à Senadores por ocasião das indicações – fazendo com que homens ou mulheres – que estarão na Corte Suprema determinando um norte de moralidade, de legalidade, de honestidade e de princípios na proteção das leis, **ANTES SUBMETAM-SE A SABATINAS** conduzidas por denunciados, por futuros réus na própria casa onde o “indicado” deverá agir com independência.
- c) A convicção do Impetrante é alcançar um Federalismo Pleno, com tributos gerados permanecendo em maior percentual no próprio município onde ocorrem os fatos geradores, parte menor se destine automaticamente ao Estado, e outra à União tão só, o necessário para manter as FFAA, a Presidência da República, Tribunais Superiores e não mais que uma dezena de Ministros de Estado **qualificados** para a pasta que dirigirão, sem vínculos partidários nem dependências espúrias;
- d) A convicção é que Deputados Federais e Senadores não mais disponham dos séquitos que fazem inveja às lembradas Monarquias Francesas ou Russas – onde os “servos” se contavam às centenas, mas todos alimentados pelo que se tomava do povo – (como ainda ocorre em nosso país);

Como se admitir que um cidadão com tais convicções políticas possa aceitar e pedir ingresso nessas verdadeiras gangs com estatutos políticos que se transformaram os partidos no Brasil?

- e) É evidente o confronto entre o dispositivo que obriga “uma filiação partidária”, com a segurança que outorga para este mesmo cidadão o direito de concorrer para qualquer cargo público, ou político de

forma **independente sem se** submeter a “estatutos e regras” manejadas pelo grupo no poder.

5º- Também o que vem no inciso XX do mesmo artigo 5º da CR., assegura não ser possível **compelir** alguém à uma filiação partidária, associar-se a objetivos que não são compatíveis com sua formação de caráter e teses políticas.

Como então se obrigar o mesmo cidadão à “associação” voluntária para exercer um direito de concorrer a um cargo do legislativo, se antes terá que submeter-se a um agrupamento que tem por finalidade a exploração “política” – algo que no Brasil se tornou profissão já chegando em muitos estados a conteúdo hereditário –**que até poderá ser taxado futuramente pelos resultados que serão aferidos pelo herdeiro aquinhado - é isso que vem sendo assegurado na CF em seu art. 14 §3º Inc. V.**

Porque;

XX – **ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;**

Também não pode prevalecer o **Inciso V do Art. 14 da CF.**

6º- A Lei 9.096/95 – no Capítulo que trata da filiação partidária, outorga aos partidos os poderes discriminatórios que pode estabelecer em seus estatutos, obriga os interessados na participação do Legislativo nacional acatar o que já está disposto.

Nada do que se vê **na vida política** nacional **é via** atrativa ao chamado “cidadão de bem” e aí está a razão para que aqueles que poderiam contribuir estejam longe da política afastados dos **lugares que deveriam ocupar pelo menos para efetivamente representar setores sociais.**

Na verdade o que encontramos é toda espécie de indivíduos, a maioria dos quais eleitos com “lastros financeiros que não permitem identificação da origem”.

É fato público e notório acobertado pelo “foro privilegiado” já “praticamente afastado, em parte, pelo Supremo Federal”, mas ainda sujeito à ditadura do ministro que requer vistas até que alguns “com mais sorte” alcancem a prescrição de seus crimes- é o que se evidencia atualmente, é o que contribui para o descrédito social, para a anarquia, para a falta de respeito às instituições, tão necessário para que um país siga em frente.

7º- Ao contrário do evidente, surge a teoria da culpa do eleitor com o ditado “cada povo tem os políticos que merecem”.

Não é verdade quando as opções ofertadas ao povo já estão enquadradas em determinados parâmetros impostos pelo partido político.

XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

8- Não é outra a situação com que nos defrontamos. A discriminação imposta pelos estatutos e conduções da política nacional **são discriminatórios e atentatórios ao direito e à liberdade fundamental.**

Ninguém há de ser obrigado associar-se junto a qualquer agremiação jurando fidelidade a seus estatutos quando estes conflitam com sua formação política/intelectual.

9- Para coroar essa linha de raciocínio lógico interpretativo, vem o parágrafo 2º do Artigo 5º com a seguinte disposição.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

10- É certo que o Pacto de San Jose da Costa Rica, teve adesão do Brasil em 1.992, mas **não foi submetido à aprovação no Congresso nacional conforme reza o #3º do Art. 5º da CR.**

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (EC 45/2004).

11- E, bem por isso, por não terem submetido o Pacto que já foi reconhecido e aplicado por esse Supremo Tribunal Federal no caso da prisão por dívida é que nasce o direito inarredável do Impetrante para corrigir a omissão legislativa.

JÁ EXISTE POSIÇÃO DESTE SUPREMO TRIBUNAL A RESPEITO DA QUESTÃO DE FUNDO.

1º- No julgamento do ARE 105490 QO/RJ – o Eminent Relator Ministro ROBERTO BARROSO assim expressa em seu voto:

10. A crise de confiança que se instalou atinge inclusive os partidos políticos. As agremiações com maior expressão no cenário nacional tiveram membros citados em colaborações premiadas e denunciados em escândalos de corrupção[3]. Pesquisas de opinião indicam que o grau de confiança dos cidadãos nos partidos políticos é atualmente baixíssimo[4]. E levantamentos empíricos da ONG Transparência Brasil sugerem que o domínio familiar sobre os partidos se encontra em ascensão, tornando menos acessível ao cidadão comum a candidatura política por meio dessas instituições.-gr.ns.

11. Nessas circunstâncias, o exame da viabilidade constitucional de candidaturas independentes (sem filiação partidária) parece ser uma das questões mais relevantes e de maior impacto político, social, econômico e jurídico para o país que essa Corte poderia examinar. É que o reconhecimento das candidaturas independentes pode desbloquear o acesso do cidadão comum à política, ampliar a concorrência eleitoral e, com isso, reforçar a legitimidade do sistema político e sua credibilidade aos olhos da população.gr.ns.

Sabe-se que a jurisprudência da Corte entende necessária a filiação partidária como condição, entretanto, **a vista do conflito entre o Artigo 14 §3º da CF, com o Artigo 5º - Incisos: VIII, XX, XLI, § 2º e § 3º - da CR.,** motiva-se uma revisão e enfrentamento.

2º- A filiação partidária foi regulamentada por Lei, o que se estabilizou **após a aceitação por parte do Brasil do Pacto de San Jose da Costa Rica (1.992).**

Se este Pacto de San Jose da Costa Rica vem acatado via Decreto 679/1992, é legítima a pretensão do cidadão a qualquer cargo via sufrágio. **Evitando o** cerceamento deste direito político a quem não se curve às ideologias que prevalecem nos estatutos dos partidos políticos numa verdadeira afronta ao Artigo 23 do referido Pacto.

3º- E aí temos mais um confronto entre princípios da Legalidade, Liberdade, Opção Ideológica, e o condicionamento imposto pelos “partidos políticos” geridos por verdadeiras oligarquias ou “cartel” de antigos filiados.

Artigo 23. Direitos políticos

1. Todos os cidadãos devem gozar dos seguintes direitos e oportunidades:

- a. de participar na direção dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente eleitos;
- b. **de votar e ser eleitos em eleições periódicas autênticas, realizadas por sufrágio universal e igual e por voto secreto que garanta a livre expressão da vontade dos eleitores; e**
- c. **de ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país.**

2. A lei pode regular o exercício dos direitos e oportunidades a que se refere o inciso anterior, exclusivamente por motivos de idade, nacionalidade, residência, idioma, instrução, capacidade civil ou mental, ou condenação, por juiz competente, em processo penal.

3º- A exigência e o apego ao Art. 14 §3º - Inciso V, da CR, como diz o Ministro Relator do já referido ARE, é a repetição assegurada ao grupo de comando nacional das últimas décadas, é a continuidade daquilo imposto por Getúlio Vargas, valendo repetir tal reconhecimento conforme está naquele acórdão:

*“ Portanto, o que se tem é que a **proibição das candidaturas independentes e a exigência de partidos políticos nacionais foram instrumentos utilizados por Vargas e os seus seguidores para manter o controle da política brasileira que, de fato, mantiveram – até, talvez, a eleição do Jânio Quadros, mas, em verdade mesmo – até o Movimento de 64**”.Gr ns.*

3.1- A transcrição é válida pelo conteúdo histórico que apresenta, mas melhor estaria se reconhecesse que, a prática perdura para que se tenha a imoralidade explícita de vermos um congresso que foi recentemente presidido por alguém que atualmente reside numa cadeia na Região Metropolitana de Curitiba, por outros Presidentes do Senado contra os quais correm diversos inquéritos inconclusos e ainda outros que representam os interesses de cada governo de plantão, como se únicos fossem, mesmo já convertidos em réus perante a Corte Máxima.

3.2- O controle político chegou a tal ponto criando o “odioso foro privilegiado” – diferenciando o cidadão comum do partícipe temporário da “realeza tupiniquim”, pior, impondo ao STF algo para o que é incapaz de julgar a tempo de evitar a prescrição, transformando a Corte Máxima em motivo de desrespeito popular posto se ter como última trincheira capaz de conter o crime continuado pela horda de criminosos que tomaram de assalto o estado brasileiro.

3.3- E aqui cabe transcrever a continuidade do raciocínio lógico, verdadeiro, conectado com a sociedade brasileira, lúcido na exposição dentro do mesmo voto às fls. 18/60, do mesmo Acórdão.

“Não é segredo para ninguém a complexidade do momento que nós vivemos, é um momento caracterizado por um relevante e preocupante descolamento entre a classe política e a sociedade civil. Isso não é novidade; porque todas as lideranças políticas têm a percepção desse fenômeno, e, não por outra razão, nas últimas décadas, há, pelo menos, 25 anos, há esforços para se empreender uma reforma política capaz de sanar esse distanciamento entre representados e representantes e melhorar a qualidade da representação política no Congresso de uma maneira geral”.

....

“Numa democracia, nenhum tema é tabu. E, portanto, se há algum espaço da vida institucional que não está funcionando bem, as pessoas bem-intencionadas patrioticamente devem se debruçar sobre essas questões, participar do debate e pensar soluções que aprimorem o modelo institucional. Proteger a Constituição e aprimorar as instituições faz parte do núcleo da nossa missão constitucional.

CONCLUSÃO.

A matéria resume-se ao disposto no Artigo 14-§3º do Inc.V – CF., materializado pela Lei que Regulamenta a filiação partidária.

Ocorre que **“a filiação partidária” que prevalece, não reconheceu o fato de se ter recepcionado antes o Pacto de San Jose da Costa Rica em 1.992**

Somando-se ausência de iniciativa quer do Presidente da República, quer do Congresso Nacional para recepcionar o tratado em foco como EC, **aqui está a razão de invocar o Art. 5º XXLI - da Carta Magna, para** corrigir as ausências e por especial, abrir campo para se **reconhecer** o conflito entre o dispositivo inibidor do exercício de direito universal (**Art. 14 §3º-V** da CF), e o legítimo **DIREITO** de se apresentar como candidato independente, sem vínculos à estatutos que conflitam com a ideologia do Impetrante contando

com o entendimento e a segurança que lhe é conferida pelo Artigo 5º - **Incisos: VIII, XX, XLI, § 2º e § 3º - da Constituição Federal.**

Quiçá, essa seja uma oportunidade para alavancar esse país tirando-o dos limites da “falsidade e evidente incapacidade” para cumprir promessas angariadoras de votos e permitir que pessoas hoje afastadas deste nefasto ambiente político, se disponham cumprir um papel positivo a bem da nação evitando que **grupelhos conduzidos por experts em ideologias marginais e ultrapassadas (forrados que estão pelo dinheiro desviado do contribuinte), coloquem em risco a sobrevivência do país que é um dos territórios mais promissores para um crescimento saudável de sua população comparando com a maioria absoluta dos demais.**

Era o que o Impetrante tinha por expor já refletindo sua personalidade, caráter e ideologia francamente democrática e pela luta do “federalismo pleno”, fazendo-se conhecer desde o pedido que espera seja deferido para que possa, em igualdade de direito com os demais, participar no concurso à Presidência da República Federativa do Brasil, no pleito de 2.018, expondo ideias, princípios, e opção que pode realmente melhorar essa nação.

Pede a concessão **liminarmente, uma vez que a** ausência da Presidência da República e do Congresso Nacional na recepção do Pacto de San Jose da Costa Rica – está evidente, e por força da autoridade expressa na Constituição Federal ao que diz sobre o Mandado de Injunção pede seja **expedida autorização expressa ao Tribunal Superior Eleitoral** e setores competentes para que procedam o registro da candidatura de **THOMAS RAYMUND KORONTAI** – qualificado no preâmbulo, como candidato independente à Presidência da República Federativa do Brasil – desvinculado de qualquer agremiação política atualmente registrada no país.

Os efeitos de repercussão geral já estão colocados no Acórdão lastro da pretensão exposta que conta com entendimento favorável da própria

ANTONIO GLÊNIO FARIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE

OAB/PR 9033

Procuradoria Geral da República em parecer ofertado no mesmo ARE 1054490.

Pede sejam citados os Impetrados para que se manifestem, querendo.

Requer a intimação dos Ilustres representantes do Ministério Público Federal, Procuradoria Geral da República e, do Tribunal Superior Eleitoral na pessoa de seu Presidente.

Para efeitos processuais confere à causa o valor de R\$. 5.000,00 (cinco mil reais).

Espera Deferimento

Curitiba, 17 de abril de 2.018

Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque

OAB/PR. 9033